

RESOLUÇÃO Nº 0218/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32285, em nome da empresa José Antônio Luiz, conforme Processo nº 201600029005412.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa José Antônio Luiz, infringiu o art. 56, inciso I, da Resolução 005/2008-CG, por realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR, no percurso Ipameri/Catalão, foi autuada em 14/09/2016, nos termos do auto de infração nº 32285;

Considerando a retificação feita no Relatório Circunstancial do Fiscal, de fls. 04, que após a lavratura do auto de infração, o condutor do veículo apresentou a documentação correta, que estava guardada em outra pasta e, que no momento da abordagem não foi apresentada;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 04/11/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar o Auto de Infração nº 32285, em nome da empresa José Antônio Luiz, por constar nos autos documentos que comprovam a impropriedade da lavratura do referido auto de infração.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB